



SEPARATA AO BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

BOECBM Nº 1-2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20 - NSCI

Florianópolis, 25 de abril de 2024



Normas de Segurança Contra Incêndio

IN 20

USO E ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES INICIAIS	2
Objetivo	2
Referências	2
Terminologias	2
APLICAÇÃO	2
Geral	2
Requisitos	2
CLASSIFICAÇÃO	3
DISPOSIÇÕES FINAIS	3
ANEXO A - Classificação dos líquidos inflamáveis e combustíveis	4



INSTRUÇÃO NORMATIVA 20

USO E ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) tem por objetivo estabelecer e padronizar critérios de concepção, dimensionamento e execução de medidas de segurança em relação aos riscos que envolvem a produção, armazenamento, manipulação e distribuição de líquidos inflamáveis e combustíveis.

Referências

Art. 2º As referências utilizadas são as seguintes:

- I - IN 1 - parte 1 do CBMSC, de 2024;
- II - IN 1 - parte 2 do CBMSC, de 2024;
- III - NBR 17505 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis.

Terminologias

Art. 3º As terminologias gerais que tratam da segurança contra incêndio são definidas pelo CBMSC e disponibilizadas para acesso público em seu portal oficial.

APLICAÇÃO

Geral

Art. 4º Esta IN aplica-se aos imóveis que utilizam, produzem, armazenam, manipulam ou distribuem líquidos combustíveis ou inflamáveis, localizados no interior de edificações ou a céu aberto.

Requisitos

Art. 5º. Adotam-se, quando aplicável, os requisitos previstos na NBR 17505 para os

projetos de instalações de armazenamento, manuseio e uso de líquidos inflamáveis e combustíveis, incluindo os resíduos líquidos, contidos em tanques estacionários e/ou em recipientes.

§ 1º Os requisitos da NBR 17505 não se aplicam à:

- I - materiais com ponto de fusão igual ou superior a 37,8 °C;
- II - líquido que não preencham os critérios de fluidez estabelecidos na NBR 17505;
- III - gases liquefeito ou líquido criogênico;
- IV - líquidos sem ponto de fulgor, que possam queimar sob certas condições;
- V - produtos aerossóis;
- VI - névoas, sprays ou espumas;
- VII - transporte terrestre de líquidos inflamáveis e combustíveis, regulamentado pelo Ministério dos Transportes/Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- VIII - armazenamento, manuseio e uso de tanques e recipientes de óleo combustível conectados a equipamentos que consomem óleo, quando parte integrante do conjunto;
- IX - instalações de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis que disponham de Normas Brasileiras específicas;
- X - aspectos toxicológicos dos produtos armazenados;
- XI - instalação de tanques de armazenamento e consumo de líquidos inflamáveis e combustíveis destinados ao abastecimento de motores e/ou equipamentos térmicos que disponham de Normas Brasileiras específicas; e
- XII - instalações marítimas offshore.

§ 2º Os produtos mencionados nos incisos [I](#) e [II](#) do § 1º deste artigo que não forem manuseados, usados ou armazenados em temperaturas acima de seus pontos de fulgor devem atender às disposições previstas na NBR 17505.

§ 3º Produtos em aerosol devem atender à NFPA



30B.

§ 4º A instalação e operação de equipamentos de queima de óleo devem seguir os parâmetros da NFPA 31.

§ 5º Cabe ao RT avaliar os casos não aplicáveis ou não abordados pelas NBR e NFPA, estabelecendo medidas de segurança para estas exceções.

CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º Para fins de aplicação das NSCI, os líquidos inflamáveis e combustíveis são classificados conforme o [Anexo A](#).

PROJETO

Art. 7º Deve ser apresentado no PPCI nota de atendimento à NBR 17505 ou NFPA 31, ou, para postos de abastecimento, as normas aplicáveis, discriminando os líquidos inflamáveis ou combustíveis existentes no imóvel.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta IN, aplicável em todo o território catarinense, entra em vigor em 24 de abril de 2024, revogando a IN 20, de 28 de março de 2014.

Coronel BM FABIANO BASTOS DAS NEVES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de SC

ORGANIZAÇÃO:

TC BM Willyan Fazzioni - Direção
Maj BM Oscar W Barboza Jr - Supervisão e Edição
Cap BM Rafael Giosa Sanino - Revisão
Cap BM Suellen Lapa Duarte - Edição



ANEXO A - Classificação dos líquidos inflamáveis e combustíveis

LÍQUIDOS	PONTO DE FULGOR (PF)	PONTO DE EBULIÇÃO (PE)
INFLAMÁVEIS		
CLASSE I	PF < 37,8°C e pressão vapor < 275,7 kPa	-
CLASSE IA	PF < 22,8°C	PE < 37,8°C
CLASSE IB	PF < 22,8°C	PE ≥ 37,8°C
CLASSE IC	22,8°C ≤ PF < 37,8°C	-
COMBUSTÍVEIS		
CLASSE II	37,8°C ≤ PF < 60°C	-
CLASSE IIIA	60°C ≤ PF < 93°C	-
CLASSE IIIB	PF ≥ 93°C	-

Na determinação do ponto de fulgor devem ser utilizados os seguintes critérios:

- para líquidos com viscosidade inferior a 5,5 cSt a 40 °C ou inferior a 9,5 cSt a 25 °C, utilizar a ABNT NBR 7974;
- para cortes de asfaltos, líquidos que tendem a formar uma película superficial ou que contenham sólidos em suspensão que não podem ser ensaiados de acordo com a ABNT NBR 7974, mesmo que atendam aos critérios de viscosidade, devem ser ensaiados de acordo com o mencionado na alínea c);
- para líquidos com viscosidade igual ou superior a 5,5 cSt a 40 °C ou 9,5 cSt a 25 °C ou ponto de fulgor igual ou superior a 93,4 °C, utilizar a ABNT NBR 14598;
- para tintas, esmaltes, lacas, vernizes e produtos correlatos e seus componentes com ponto de fulgor entre 0 °C e 110 °C e viscosidade inferior a 150 St a 25 °C, utilizar a ASTM D 3278;
- para outros materiais que não exigem especificamente a aplicação da ASTM D 3278, pode ser utilizada a ASTM D 3828.